



III - coordenar e assessorar os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e os órgãos específicos singulares do Ministério na implementação das metodologias e instrumentos para a gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

IV - atuar como facilitador na integração dos agentes responsáveis pela gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

V - apoiar as ações de capacitação nas áreas de Controle, de Risco, de Transparência e de Integridade da Gestão;

VI - prestar, subsidiariamente à orientação da Consultoria Jurídica, assessoria técnica sobre as regulamentações, leis e códigos, normas e padrões exigidos na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

VII - propor, ao Comitê de Gestão Estratégica, objetivo estratégico que norteie as boas práticas de gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

VIII - estimular a adoção de práticas institucionais de responsabilização dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

IX - incentivar a integração dos agentes responsáveis pela gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

X - auxiliar no funcionamento das estruturas da gestão, governança, integridade, riscos e controles internos nos processos de trabalho, observadas as estratégias aprovadas pelo Comitê de Gestão Estratégica;

XI - elaborar e propor, ao Comitê de Gestão Estratégica, políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de comunicação e monitoramento para a gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

XII - proporcionar condições à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão, Governança, integridade, riscos e controles internos;

XIII - promover a disseminação da cultura de gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

XIV - orientar e emitir recomendações sobre a gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

XV - propor método de priorização de processos para a gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

XVI - propor quais categorias de riscos devem ser gerenciados;

XVII - propor limites de exposição a riscos e níveis de conformidade;

XVIII - propor os limites de alçada para exposição a riscos dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e dos órgãos específicos e singulares do Ministério;

XIX - dar conhecimento, ao Comitê de Gestão Estratégica, dos riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

XX - avaliar e orientar sobre os resultados de medidas de aprimoramento destinadas à correção das deficiências identificadas na gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

XXI - reportar informações sobre gestão, governança, integridade, riscos e controles internos para subsidiar a tomada de decisões e assegurar que estejam disponíveis em todos os níveis; e

XXII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 22 Compete à Unidade de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos:

I - assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos, das políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

II - propor aprimoramentos em políticas, diretrizes e normas complementares para a gestão, governança, integridade, riscos e controles internos ao Comitê de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos;

III - assessorar no gerenciamento de riscos dos processos de trabalho priorizados, no âmbito da unidade;

IV - aprovar o Plano de Implementação de Controles, acompanhar a implementação das ações e avaliar os resultados;

V - monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a permitir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com esta Política;

VI - assegurar que as informações adequadas sobre gestão, governança, integridade, riscos e controles internos estejam disponíveis em todos os níveis, no âmbito da unidade;

VII - disseminar a cultura da gestão, governança, integridade, riscos e de controles internos;

VIII - estimular práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento no âmbito de sua atuação;

IX - estimular e promover condições à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

X - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão;

XI - assegurar o cumprimento das recomendações e orientações emitidas pelas Instâncias de Supervisão de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos;

XII - assegurar aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

XIII - proporcionar o cumprimento de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

XIV - assegurar a integração dos agentes responsáveis pela gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

XV - promover a implementação de metodologias e instrumentos na gestão, governança, integridade, riscos e controles internos; e

XVI - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 23 Compete ao Gestor de Processos:

I - cumprir os objetivos estratégicos, as políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

II - gerenciar os riscos dos processos de trabalho;

III - elaborar e submeter o Plano de Implementação de Controles à aprovação da Unidade de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos;

IV - implementar e gerenciar as ações do Plano de Implementação de Controles e avaliar os resultados;

V - monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com o modelo de gestão de riscos aprovado e com esta Política;

VI - gerar e reportar informações adequadas sobre a gestão, governança, integridade, riscos e controles internos às Instâncias de Supervisão de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos;

VII - disseminar preceitos de comportamento íntegro e de cultura de gestão de riscos e controles internos;

VIII - observar a inovação e a adoção de boas práticas na gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

IX - cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas pelas Instâncias de Supervisão de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos;

X - adotar princípios de conduta e padrões de comportamento;

XI - cumprir as regulamentações, leis e códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

XII - cumprir as práticas institucionalizadas na prestação de contas, transparência e efetividade das informações; e

XIII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativas necessárias ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 24 A responsabilidade pela aprovação da estratégia e da estrutura de gestão, governança, integridade, riscos e controles internos, bem como o monitoramento e aperfeiçoamento da gestão no Ministério é do Comitê de Gestão Estratégica, sem prejuízo das responsabilidades do Ministro de Estado, das instâncias de supervisão, dos gestores de processos de trabalho e de programas de governos nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Parágrafo único. Cabe aos demais agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no âmbito do Ministério a responsabilidade pela operacionalização da gestão, governança, integridade, riscos e controles internos e pela identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Em função da complexidade e abrangência dos temas afetos à gestão pública sob responsabilidade do Ministério, a implementação desta Política será realizada de forma gradual e continuada, com prazo de conclusão de sessenta meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 26 A proposta de instituição e regimento interno das Instâncias de Supervisão de que tratam os incisos I a III do art. 14 deverá ser submetida à aprovação do Comitê de Gestão Estratégica, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 27 Os casos omissos ou excepcionalidades serão solucionados pelo Comitê de Gestão Estratégica.

#### PORTARIA Nº 32, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

### Revogado

Institui o Comitê de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos - CCGIRC, vinculado à Assessoria Especial de Controle Interno - AECI, e à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional - CGGE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único. O Comitê de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos tem por finalidade coordenar e assessorar os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro da Justiça e Segurança Pública e os órgãos específicos singulares do Ministério em temas afetos à gestão, governança, integridade, riscos e controles internos.

Art. 2º Compete ao Comitê de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos, em relação aos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e aos órgãos específicos singulares do Ministério:

I - elaborar e propor políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de gestão de governança, integridade, riscos e controles internos e submetê-las à aprovação da Instância de Supervisão superior;

II - coordenar e assessorar a implementação das metodologias e instrumentos para a gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

III - assessorar a proposição de objetivos estratégicos sobre gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

IV - orientar, tecnicamente, os órgãos de que trata o caput quanto à inovação e adoção de boas práticas em gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

V - prestar, aos órgãos de que trata o caput, subsidiariamente à orientação da Consultoria Jurídica, assessoria técnica sobre as regulamentações, leis e códigos, normas e padrões exigidos na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

VI - atuar como facilitador na integração dos agentes responsáveis pela gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

VII - apoiar:

a) as ações de capacitação nas áreas de Gestão, Governança, Controle, Risco, Transparência e Integridade da Gestão;

b) a promoção da disseminação da cultura de gestão, de governança, integridade, riscos e controles internos;

c) a implementação de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;

d) o Comitê de Gestão Estratégica no cumprimento de suas competências e responsabilidades; e

VIII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Parágrafo único. Compete ao Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Justiça e Segurança Pública assegurar o cumprimento das atribuições do Comitê de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos

Art. 3º O Comitê de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos será integrado por servidores da Assessoria Especial de Controle Interno e da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com capacitação em temas vinculados à gestão, governança, integridade, riscos e controles internos.

Art. 4º As atividades do Comitê de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos serão exercidas sem prejuízo das demais responsabilidades da Assessoria Especial de Controle Interno e da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON LIBÓRIO DE OLIVEIRA MENDES

#### PORTARIA Nº 33, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Institui o processo de planejamento estratégico e o Comitê de Gestão Estratégica do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição; o Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017; e tendo em vista o disposto nos arts. 6º, inciso I, e 7º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; no Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016; no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro 2017; e na Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 001, de 10 de maio de 2016; e ainda, considerando a necessidade de implementar e sistematizar o processo de planejamento estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública e de se consolidar um conjunto de práticas voltadas ao estabelecimento da cultura de gestão estratégica nos órgãos da sua estrutura organizacional, resolve:

Art. 1º Fica instituído o processo de planejamento estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJ.

Art. 2º Entende-se por processo de planejamento estratégico o processo gerencial contínuo e sistemático que objetiva definir a direção a ser seguida pela organização, visando otimizar sua relação com o ambiente, por meio do alcance de objetivos propostos.

Parágrafo único. O processo de planejamento estratégico inclui as etapas de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão.

Art. 3º O planejamento estratégico é um documento que materializa o plano estratégico institucional de longo prazo.

§ 1º O planejamento estratégico será elaborado até 30 de junho do primeiro ano do mandato presidencial e buscará alinhamento com o Plano Plurianual - PPA.

§ 2º O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e o Secretário-Executivo priorizarão os objetivos, indicadores, metas e/ou iniciativas para compor o planejamento estratégico do MJ.

§ 3º Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - objetivos: os desafios a que a organização se propõe para cumprir sua missão e alcançar sua visão de futuro no cumprimento do papel institucional que lhe é reservado;

II - indicadores: os elementos de medição do alcance dos objetivos definidos para análise da efetividade da estratégia;

III - metas: os resultados quantitativo ou qualitativo que a organização pretende alcançar em um prazo determinado, visando o atingimento de seus objetivos; e

IV - iniciativas: as medidas a serem adotadas para o alcance dos objetivos.

§ 4º O planejamento estratégico do MJ será aprovado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 5º Os titulares das unidades do MJ serão responsáveis pela consecução dos objetivos, pela realização dos projetos e pelo fornecimento das informações necessárias ao acompanhamento dos indicadores, podendo designar servidores para a realização dos atos necessários ao sucesso das iniciativas.